

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**PROCESSO N° 004/2019
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública n.º 001/2019, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

1 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Aspásia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santos nº 350 - Centro, na cidade de Aspásia/SP, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ: 65.712.002/0001-59, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSUÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de letivo de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **11 de Março de 2019, até as 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Aspásia, localizada à Rua Santos nº 350 - Centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CENOURA	KG	300	R\$ 2,65	R\$ 795,00
02	ABOBORA PAULISTA	KG	300	R\$ 2,31	R\$ 693,00
03	BETERRABA	KG	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
04	MELANCIA	KG	1100	R\$ 1,69	R\$ 1.859,00
05	LARANJA	KG	3000	R\$ 1,98	R\$ 5.940,00
06	BANANA NANICA	KG	1450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
07	ALFACE MAÇO	UN	450	R\$ 5,83	R\$ 2.623,50
08	VAGEM	KG	160	R\$ 6,03	R\$ 965,32

09	PEPINO JAPONES	KG	170	R\$ 2,53	R\$ 430,10
10	TANGERINA	KG	2500	R\$ 3,40	R\$ 8.500,00
11	MAMAO PAPAIA	KG	380	R\$ 4,03	R\$ 1.531,40
12	LIMAO TAITI	KG	400	R\$ 2,866	R\$ 1.146,40
13	ACELGA	KG	150	R\$ 5,33	R\$ 799,50
14	MANDIOCA SEM CASCA	KG	550	R\$ 2,46	R\$ 1.353,00
15	COUVE FOLHAS	MÇ	220	R\$ 6,00	R\$ 1.320,00
16	GOIABA	KG	700	R\$ 4,66	R\$ 3.262,00
17	REPOLHO VERDE	KG	770	R\$ 2,51	R\$ 1.932,70
18	SALSINHA+CEBOLINHA (CHEIROVERDE)	MÇ	350	R\$ 3,86	R\$ 1.351,00
19	FILE DE CURVINA	KG	220	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00
20	UVA VITORIA	KG	1100	R\$ 9,00	R\$ 9.900,00
21	ALMEIRAO	KG	140	R\$ 5,83	R\$ 816,20
22	RUCULA	KG	210	R\$ 5,16	R\$ 1.085,00
23	BATATA DOCE	KG	150	R\$ 2,33	R\$ 349,50
24	TOMATE	KG	850	R\$ 5,05	R\$ 4.292,50

Total *Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ACELGA:

TIPO EXTRA. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.

ABOBRINHA:

MADURA; PAULISTA. BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.

ALFACE MAÇO:

TIPO "CRESPO" OU "LISA". HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS VERDES E ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, EMBALADAS SACOS PLÁSTICOS.

ALMEIRÃO:

TIPO PÃO DE AÇÚCAR; EXTRA A; JUSTAPOSTAS, FECHADAS, MUITO LARGAS; VERDE CLARO COM MARGENS VERDE ESCURAS; SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.

BANANA NANICA:

TIPO EXTRA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS E TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NO PRAZO A SER DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO, NÃO ESTAR GOLPEADO E/OU DANIFICADO POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTANDO ISENTO DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIVIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE DA CASCA, INSETOS, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS E RACHADURAS E CORTES NA CASCA. A BANANA DEVERÁ APRESENTAR COMPRIMENTO MAIOR QUE 13 E MENOR QUE 18 CENTÍMETROS. SERÁ TOLERADA UMA MISTURA DE BANANAS PERTENCENTES AOS CALIBRES, IMEDIATAMENTE SUPERIOR E/OU INFERIOR AO ESPECIFICADO, DESDE QUE O TOTAL FORA DO ESPECIFICADO NÃO ULTRAPASSE A 10% (DEZ POR CENTO) DA QUANTIDADE TOTAL ENTREGUE. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM CAIXAS DE APROXIMADAMENTE 20 kg.

COUVE FOLHAS:

TIPO MANTEIGA DE TAMANHO MÉDIO TALO VERDE OU ROXO, INTEIROS, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIVIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.

GOIABA:

O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS E TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NO PRAZO A SER DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO, NÃO ESTAR GOLPEADO E/OU DANIFICADO POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTANDO ISENTO DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIVIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE DA CASCA, INSETOS, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS E RACHADURAS E CORTES NA CASCA. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM CAIXAS DE APROXIMADAMENTE 20 KG.

LARANJA PERA:

TIPO PÊRA, TIPO A. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS E TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NO PRAZO A SER DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO, NÃO ESTAR GOLPEADO E/OU DANIFICADO POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTANDO ISENTO DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIVIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE DA CASCA, INSETOS, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS E RACHADURAS E CORTES NA CASCA. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM CAIXAS DE APROXIMADAMENTE 30 KG.

LIMÃO TAITI:

TIPO TAHITI, CLASSIFICAÇÃO EXTRA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS E TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NO PRAZO A SER DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO, NÃO ESTAR GOLPEADO E/OU DANIFICADO POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA,

ESTANDO ISENTO DE SUBSTANCIA TERROSAS, SUJIVIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE DA CASCA, INSETOS, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS E RACHADURAS E CORTES NA CASCA.

MAMÃO:

TIPO PAPAIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS E TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NO PRAZO A SER DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO, NÃO ESTAR GOLPEADO E/OU DANIFICADO POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTANDO ISENTO DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIVIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE DA CASCA, INSETOS, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS E RACHADURAS E CORTES NA CASCA. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM CAIXAS DE APROXIMADAMENTE 7 kg.

RAIZ DE MANDIOCA SEM CASCA EMB. 5KG:

EXTRA TIPO BRANCA OU AMARELA. O PRODUTO DEVERÁ SER DE COLHEITA RECENTE E APRESENTAR-SE LIMPO, SEM CASCA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, NÃO APRESENTANDO MACHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, PARTÍCULAS DE TERRA OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. ACONDICIONADAS EM SACO DE 5 KG.

MELANCIA:

MELANCIA CLASSIFICAÇÃO COMUM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS E TER ATINGIDO O GRAU NO TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 13 KG POR UNIDADE, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NO PRAZO A SER DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO, NÃO ESTAR GOLPEADO E/OU DANIFICADO POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTANDO ISENTO DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIVIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE DA CASCA, INSETOS, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS E RACHADURAS E CORTES NA CASCA..

PEPINO JAPONÊS:

O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE TENRO, NA COLORAÇÃO VERDE-CLARO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE E SEM FOLHAS SOBREPOSTAS, CABEÇAS FECHADO E SEM FERIMENTO.

FILÉ DE PEIXE:

CORTADO EM FILÉ, SEM ESPINHO E SEM PELE; CONGELADO; TRANSPORTADO E CONSERVADO A UMA TEMPERATURA DE -12°C; COM COR, CHEIRO E SABOR CARACTERISTICOS, NÃO DEVENDO APRESENTAR ASPECTO REPUGNANTE, DEFORMADO OU MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM DEVIDAMENTE FECHADA E ATOXICA. EMBALADO EM PACOTE DE 2 KG.

TANGERINA:

O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS E TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NO PRAZO A SER DEFINIDO PELO

DEPARTAMENTO, NÃO ESTAR GOLPEADO E/OU DANIFICADO POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTANDO ISENTO DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIVIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE DA CASCA, INSETOS, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS E RACHADURAS E CORTES NA CASCA. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM CAIXAS DE APROXIMADAMENTE 30 KG.

RÚCULA:

PRODUTO SÃO, LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E TURGESCÊNCIA, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.

UVA VITORIA:

TIPO VITORIA, SEM SEMENTE; DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.

CENOURA:

Nantes e/ou Brasília e/ou Kuroda – sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida a superfície externa.

CHEIRO VERDE:

O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE FRESCO, TENRO E SEM FERRUGEM, MARCAS DE INSETOS, LARVAS, TERRA OU QUALQUER CORPO ESTRANHO, SEM FOLHAS AMARELADAS, MURCHAS OU DANIFICADAS. 20% SALSA E 80% CEBOLA.

VAGEM:

MACARRÃO OU MANTEIGA, TIPO AA, CATEGORIA EXTRA I, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE TENRO, NA COLORAÇÃO VERDE-CLARO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.

BETERRABA:

TIPO EXTRA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE LISO, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SENDO DE COLHEITA RECENTE.

REPOLHO VERDE:

O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE TENRO, NA COLORAÇÃO VERDE-CLARO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE E SEM FOLHAS SOBREPOSTAS, CABEÇAS FECHADO E SEM FERIMENTO.

TOMATE :

Classificação tipo 1, Salada. O produto devera apresentar – se fresco, tenro, com unidades padronizadas em tamanho médio, em estagio de amadurecimento intermediário, em coloração verde-avermelhados, firmes, com a casca lisa e limpos, sem perfurações, machucados e/ou rachaduras.

BATATA DOCE:

Tipo extra. O produto devera apresentar- se liso, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes e isento de umidade externa anormal, sendo de colheita recente.

ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NOS PRODUTOS:

De 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagens própria a cada espécie, atóxica e intacta.

As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, deverão proceder de espécies genuínas, sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas, a saber:

- 1) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal;
- 2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- 3) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação.
- 4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5) Estarem isentas de:
 - a) Substâncias terrosas;
 - b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
 - d) Umidade externa anormal;
 - e) Odor e sabor estranhos;
 - f) Enfermidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSO:

2.1. Recursos provenientes .

02.09.01 –EXECUTIVO – ASSISTENCIA EDUCACIONAL
339030.00.7- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – MATERIAL DE CONSUMO
12.365.028.2.037 –Merenda Escolar – Ensino Infantil

02.09.01 –EXECUTIVO – ASSISTENCIA EDUCACIONAL
339030.00.7- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – MATERIAL DE CONSUMO
12.365.028.2.037 –Merenda Escolar – Ensino Infantil

CLÁUSULA TERCEIRA - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 5. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata **11 DE MARÇO de 2019, até as 09h00min**, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação na Casa da Agricultura deste Município.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor de tesouraria da Prefeitura Municipal, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Prefeitura Municipal de Aspásia, de Segunda as Sextas feiras ou gratuitamente através do e-mail licitacao.aspasia@hotmail.com.

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando

a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Aspásia/SP, em **15 de Fevereiro de 2019**.

Prefeito Municipal

ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº./2019

PROCESSO Nº 004/2019
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ASPÁSIA
Rua Santos, 350 - Centro.
CEP: 15.763-000 – ASPÁSIA (SP)
CNPJ: 65.712.002/0001-59

CONTRATADA: (Descrever o Agricultor Responsável)
(Endereço)
(Município)
DAP. Nº
CNPJ ou CPF.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Aspásia/SP, inscrita no CNPJ: 65.712.002/0001-59, localizada à Rua Santos, nº 350 - Centro, na cidade de Aspásia/SP, neste ato representado pelo Senhor **JOSUÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor do grupo Formal/informal/Individual: Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx – CNPJ/CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, DAP. Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxxxxxx/SP, doravante denominado CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Urânia/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Aspásia (SP), em de de 2019.

Josué Eduardo de Assunção

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) _____ (nome do Grupo Formal)
DAP jurídica nº _____, CNPJ nº _____, com sede neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019)**

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

_____, com
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº

_____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2019)**

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura